



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73** a executar a **IMPLANTAÇÃO DE STANDS DE VENDA DE IMÓVEIS NO SETOR HABITACIONAL NOROESTE - SHNW, OBJETO DO PROCESSO Nº 191.000.070/1997.**

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 152/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº. 191.000.070/1997

INTERESSADO: TERRACAP

ATIVIDADE: Stands de venda de imóveis

ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Brasília – RA I

ASSUNTO: Concessão de:

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 4 (quatro) anos

III – DA LOCALIZAÇÃO:

A execução da **IMPLANTAÇÃO DE STANDS DE VENDA DE IMÓVEIS**, esta autorizada para as imediações do **SETOR HABITACIONAL NOROESTE – SHNW – BRASÍLIA – DF.**

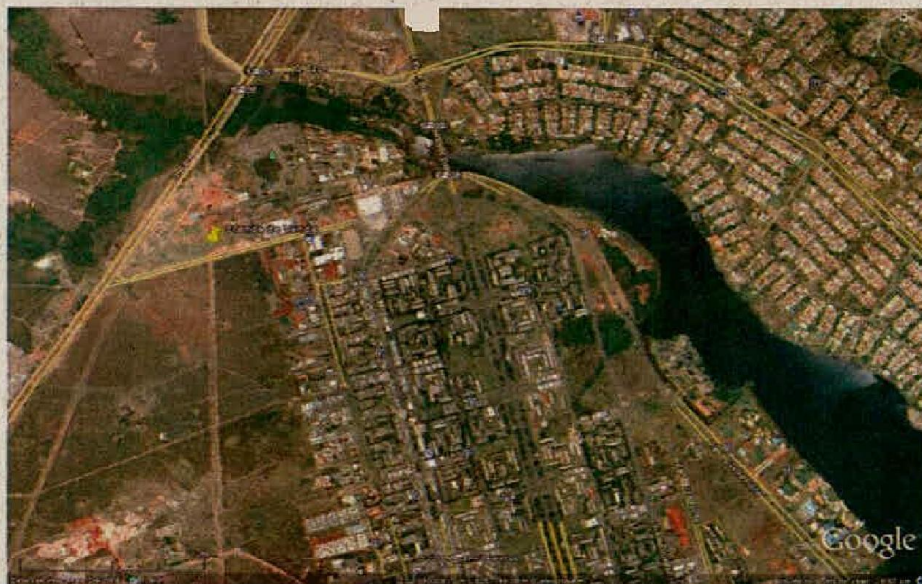


Figura 1 - Localização geral do empreendimento. Fonte: Google Earth, acessada em 07 de novembro de 2011.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental autoriza a instalação e operação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Promover a destinação adequada do entulho, de acordo com o PCA;
3. Está autorizada a supressão vegetal de **61 indivíduos arbóreo-arbustivos** na área do empreendimento;
4. Deve ser realizada a compensação florestal de **1.470 mudas de espécies nativas**, podendo ser revertida até 50% em pecúnia, de acordo com o Decreto 23.585/2003, como forma de Compensação Florestal, a ser executada de acordo com o Termo de Compromisso emitido pela SUGAP/IBRAM, que deverá ser firmado no prazo de até 60 dias, a contar da data de recebimento desta Autorização;
5. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA 275/2001, para identificação do material descartado;
6. Implantar Programa de Educação Ambiental junto aos operários e funcionários do empreendimento. O Programa deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta licença e deverá ser alvo de aprovação da DIREA/IBRAM;
7. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de

doenças;

8. Realizar, periodicamente, a vistoria e manutenção das infraestruturas do sistema de drenagem pluvial do parcelamento;

9. Observar o Plano de Ocupação da área apresentado a este IBRAM;

10. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;

11. Monitorar e fiscalizar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;

12. Realizar manutenção periódica na rede de esgoto;

13. Instalar placa de identificação no local, contendo o nome da empresa autorizada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da autorização ambiental com respectivo prazo de validade;

14. Executar as Medidas de Controle Ambiental e o Plano de Monitoramento Ambiental conforme descritos no PCA apresentado;

15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias ou no trajeto da obra;

16. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;

17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

19. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras de instalação do empreendimento;

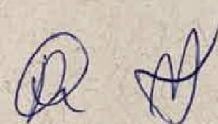
21. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;

22. A empreendedora é responsável por promover a execução de todas as condicionantes desta Autorização Ambiental;

23. A empreendedora deverá requerer nova Autorização dentro do prazo de **até 120 dias antes da expiração da Autorização vigente**;

24. Toda e quaisquer alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto.

25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas



por este Instituto a qualquer tempo.

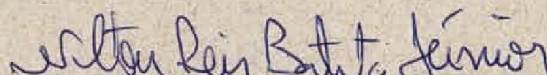
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 044/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 152/2011- GELAM/DILAM/SULFI, fls. 6443 a 6454.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2011.


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Raíza Paiva Amari

Assinatura: Raíza

Cargo: Eng. Florentel (Procurador)

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 25 / 11 / 2011



EM BRANCO